
Regulamento Interno

Anexo II - Regimento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Agrupamento de Escolas de Grândola

Regimento das atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

A oferta de Atividades de Enriquecimento Curricular no ensino básico tem natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural regulamentada, designadamente, quanto ao seu âmbito, por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação.

“Cabe ao Conselho Geral do agrupamento de escolas deliberar sobre os domínios de oferta das AEC e fixar as respetivas durações diária e semanal, mediante parecer do Conselho Pedagógico...” Artigo 10.º da Portaria n.º 644-A/2015.

Apesar de o modelo de organização e funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular ser definido anualmente pelo Conselho Pedagógico e aprovado em Conselho Geral, o presente Regimento define as orientações gerais de funcionamento das AEC e faz parte integrante do Regulamento do Agrupamento das Escolas de Grândola.

No início de cada ano letivo, os Professores Titulares de Turma do 1.º Ciclo deverão dar conhecimento aos Encarregados de Educação do presente Regimento, bem como do modelo de organização e funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular aprovado em Conselho Geral.

Artigo 1.º

Programação e Implementação das AEC

1. A programação das Atividades de Enriquecimento Curricular deverá ser elaborada tendo por base o Projeto Educativo do Agrupamento.
2. A implementação das AEC deverá ter em linha de conta:
 - a) A integração das mesmas no Plano de Atividades do Agrupamento e da turma;
 - b) A articulação com os Departamentos de Línguas e de Expressões;
 - c) A articulação dos professores/técnicos responsáveis pelas AEC com os professores titulares de turma;
 - d) A participação dos professores/técnicos responsáveis pelas AEC nas reuniões de avaliação formativa e sumativa.

Artigo 2.º

Coordenação das AEC

1. O Diretor poderá nomear um Coordenador das AEC que desempenhará as seguintes funções:
 - a) Manter-se informado sobre as situações/alterações decorrentes do funcionamento das AEC;
 - b) Colaborar com a Direção e Coordenador de Departamento do 1º Ciclo na organização e resolução de questões relacionadas com as AEC;
 - c) Solicitar aos docentes/técnicos a documentação referente à planificação das diversas atividades, em formato

digital, bem como outros relacionados com as mesmas;

d) Organizar, em formato digital, dossier com todos documentos importantes relacionados com o programa das AEC.

Artigo 3.º

Supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular

1. A supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular será efetuada pelos professores titulares de turma quando os professores/técnicos não pertençam ao Quadro do Agrupamento.
2. A supervisão deve ter como princípios a análise das planificações e a observação presencial das atividades realizadas, dos sumários e dos materiais produzidos e deverá ocorrer, pelo menos, duas vezes por ano letivo.
3. De modo a facilitar o processo da supervisão deverá o professor das Atividades de Enriquecimento Curricular ter organizada toda a documentação relacionada com estas atividades e disponibilizá-la, sempre que necessário, ao professor titular e aos órgãos de gestão.
4. O professor titular de turma elaborará um relatório final, do qual dará conhecimento ao interessado e à Direção.

Artigo 4.º

Avaliação dos alunos e trabalho desenvolvido

1. Os professores/técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular devem avaliar os alunos em todos os momentos de avaliação sumativa através do preenchimento da Ficha de Registo de Avaliação, onde também deverão registar o número de aulas previstas e dadas e as presenças do aluno.
2. Nos momentos em que haja entrega presencial aos encarregados de educação, os professores/técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular deverão, sempre que possível, estar presentes.

Artigo 5.º

Período de funcionamento / Instalações

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular salvaguardam o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio e desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, nos termos do calendário escolar aprovado pelos órgãos de gestão.
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas nas escolas podendo, pontualmente, ser desenvolvidas fora dos estabelecimentos de ensino desde que estes garantam o devido acompanhamento das crianças, estejam previstas no Plano Anual de Atividades e desde que esses espaços se constituam como uma mais-valia para o desenvolvimento das mesmas.
3. O horário de funcionamento das atividades ocorrerá, preferencialmente, após a componente letiva. No entanto, poderão ocorrer flexibilizações em moldes a determinar pelo Conselho Pedagógico e aprovados pelo Conselho Geral.

Artigo 6.º

Inscrições

1. A inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular é facultativa por parte dos encarregados de educação e efetuada no início do ano letivo. Findo o prazo para a inscrição, esta ficará condicionada à existência de vaga, uma vez que em caso algum poderá dar origem à criação de um novo grupo/turma.
2. Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas AEC, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, exceto em situações devidamente justificadas, e apresentadas por escrito nos Serviços Administrativos, e após decisão final do Diretor do Agrupamento.
3. Desde que o aluno esteja inscrito nas AEC só poderá sair da escola, antes do final das atividades, desde que acompanhado pela pessoa indicada na ficha de inscrição, e a título excepcional.
4. O encarregado de educação deverá usar sempre a caderneta para comunicar com o docente titular da turma e/ou com o professor/técnico, sempre que haja assunto relacionado com as Atividades de Enriquecimento Curricular.

Artigo 7.º

Assiduidade e Disciplina

1. O Regime de Assiduidade e Disciplina dos alunos inscritos nas AEC são as constantes do Regulamento Interno.
2. As faltas deverão ser justificadas na Caderneta Escolar do Aluno, no prazo de três dias úteis após a sua ocorrência.

Artigo 8.º

Seguro Escolar / Segurança / Vigilância

1. Os alunos que frequentam as AEC estão cobertos pelo Seguro Escolar.
2. O Agrupamento/Escola não será responsável pelo acompanhamento dos alunos que permaneçam na escola não estando inscritos nas AEC ou que lá permaneçam depois do horário normal de funcionamento das atividades.

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. Qualquer questão ou dúvida que ocorra no âmbito do funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular e que não esteja prevista neste Regimento, será esclarecida pelo Diretor.

Aprovado em 18 de fevereiro de 2016